**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO WOLF II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ/MF nº 43.403.507/0001-07**

Pelo presente instrumento particular,

**GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, na qualidade de administradora e gestora do **WOLF II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.403.507/0001-07 ("GV Atacama" e "Fundo", respectivamente),

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e seu respectivo Anexo Normativo IV ("RCVM 175"), a qual passou a regular a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em participações, revogando, dentre outras normas, a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("ICVM 578"), a GV Atacama, qualificada no regulamento do Fundo ("Regulamento"), passa a ser considerada como "Prestadora de Serviço Essencial", nos termos da RCVM 175, com fulcro no Artigo 52, inciso I, e Artigo 135, ambos da RCVM 175, **RESOLVE**:

**(i)** **ALTERAR** o Regulamento do Fundo, adaptando este aos termos da RCVM 175 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

**(ii)** **REFORMULAR** o teor do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: **(a)** segregação das taxas devidas aos prestadores de serviços, sem importar em aumento de encargos aos cotistas; **(b)** adaptação redacional sobre a nova estrutura do Fundo, incluindo suas classes e subclasses, conforme aplicável; **(c)** adaptação da lista de encargos do Fundo, em linha com RCVM 175; **(d)** adaptação do rol de matérias sujeitas à competência da assembleia de cotistas, incluindo ajustes dos respectivos quóruns, em linha com RCVM 175; **(e)** a adoção do regime de responsabilidade limitada dos cotistas; e **(f)** demais adaptações à RCVM 175 no que for aplicável;

**(iii)** **INCLUIR** as disposições referentes à adoção das medidas necessárias na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo, tendo em vista a adoção do regime de limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito;

**(iv)** **ALTERAR** a definição de "*Companhia(s) Investida(s)*" do Regulamento, considerando

Clicksign 826428ad-b744-4ba4-9cfe-26d41f6d58a1

a incorporação da atual companhia investida do Fundo, qual seja a **GALAPAGOS HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.720.763/0001-10, **pela GALAPAGOS CAPITAL HOLDING LIMITED**, passando referida definição a vigorar com a seguinte redação:

> "*Companhia(s) Investida(s) - significa a GALAPAGOS CAPITAL HOLDING LIMITED (incorporadora da GALAPAGOS HOLDING S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.720.763/0001-10), com sede nos escritórios da CO Service Cayman Limited, P.O. Box 10008, Willow House, Cricket Square, Grand Cayman, KY1-1001, Ilhas Cayman, e outra(s) companhia(s), sediada(s) no Brasil ou no exterior, que seja(m) controladora(s) do grupo econômico da GALAPAGOS), observado que a(s) Companhia(s) Investida(s) sediada(s) no exterior não será(ão) considerada(s) ativos no exterior enquanto seus ativos localizados no Brasil corresponderem a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações financeiras, conforme previsto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.*"

**(v)** **ALTERAR** a denominação do Fundo para a inclusão do sufixo "*Responsabilidade Limitada*", passando este a ser "**WOLF II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**"; e

**(vi)** **ALTERAR** a denominação social da administradora e gestora do Fundo **de SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA**. **para GV ATACAMA CAPITAL LTDA**.

As disposições deste instrumento passarão a vigorar a partir da data de sua divulgação na CVM.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

**GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**
Administradora e Gestora

Clicksign 826428ad-b744-4ba4-9cfe-26d41f6d58a1